PROC. Nº RM 1 0086/16
RUBRICA
FOLHA Nº 649

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO RM1 Nº 0086/2016
CONTRATO DRM1 Nº 009/2017

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2017 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA-SP E A EMPRESA G.R.T.B. SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI – ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AOS ADOLESCENTES SOB TUTELA DO ESTADO, ATENDIDOS PELA FUNDAÇÃO CASA NO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA SOROCABA III, NOS AUTOS DO PROCESSO RM1 N.º 0086/2016.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, entidade instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com alteração nominal estabelecida pela Lei Estadual n.º 12.469/06, alterada pela Lei 15.050/13, por sua Divisão Regional Metropolitana I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0037-00, localizada na Estrada do Governo, s/nº - Bairro Pouso Alegre – Franco da Rocha-SP, CEP 07859-340, neste ato representada pelo Senhor Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 04-07-2017, publicado no DOE, de 05-07-2017 e por sua Diretora de Divisão **Magali Rainato**, nomeada nos termos da Portaria Administrativa nº 315/2008, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **G.R.T.B. SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.723.388/0001-66, neste ato representada por Sabrina de Oliveira Maciel, RG n.º 49.932.745-7 SSP/SP e CPF n.º 419.268.158-74, na qualidade de sócia administradora da empresa, doravante denominada **CONTRATADA.**

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 13/03/2017 foi celebrado o Termo de Contrato DRM I nº 009/2017 tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação.

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

b) que na Cláusula Terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 15 (quinze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls do Processo RM1 0086/2016;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato DRM I nº 009/2017, nos termos do artigo 57, da Lei federal n° 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de 18/07/2018 a 17/10/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 1.225.846,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais), para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de R$ 447.685,90 (quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) para o presente exercício e o valor de R$ 778.160,10 (setecentos e setenta e oito mil cento e sessenta reais e dez centavos) para o exercício de 2019, onerando o orçamento em sua Classificação Orçamentária da Despesa nº 33.90.39.72 e a Funcional Programática 14.243.1729.5907.0000.

Parágrafo único: O valor total citado no caput desta Cláusula resulta da aplicação do reajuste de preços, concedido e autorizado na forma do § 8° do art. 62 da Lei n° 6.544/89, na ordem de 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento), cuja variação observou o período de junho/16 a junho/17, conforme prevê a Cláusula Sétima do ajuste inicial.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/7F05CF22-20130724-0058

PROC. Nº RM 1 0086/16
RUBRICA
FOLHA Nº 651

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Franco da Rocha, 12 de julho 2018.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Magali Rainato
Diretora de Divisão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CONTRATADA: G.R.T.B. SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME

Sabrina Maciel
SABRINA DE OLIVEIRA MACIEL
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Marcos Rodrigo F. de Carvalho
Especialista Administrativo

Hevelen Vitória de M. Silva
Encarregada Administrativa

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/A705CF37-201807-0205843
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 12/07/2018